



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Deliberação Consema 30/2009**  
**De 19 de agosto de 2009.**  
**262ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema.**

O Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, no exercício de sua competência legal, prevista no Inciso VI do Artigo 2º da Lei nº 13.507, de 23 de abril de 2009, deliberou favoravelmente sobre a viabilidade ambiental do empreendimento ‘**Sistema de Transferência de C5+ da Unidade de Tratamento de Gás em Caraguatatuba (UTGCA) para o Terminal Almirante Barroso (TEBAR)**’, de responsabilidade da Petrobrás, em Caraguatatuba e São Sebastião, com base no Parecer Técnico/CETESB/50/09/EME sobre o respectivo EIA/RIMA (Proc. 13.602/2007), obrigou o empreendedor a cumprir as exigências, recomendações, medidas mitigadoras e de compensação constantes desses documentos, e exigiu que seja:

1. modificada parte da redação do item “11. Compensação Ambiental”, às fls. 60/68 do suprarreferido Parecer Técnico/CETESB, de modo que, onde se lê “Parque Estadual da Serra do Mar”, leia-se “Núcleo São Sebastião do Parque Estadual da Serra do Mar”;
2. modificada a redação da exigência nº 2, às fls. 61/68 do suprarreferido Parecer Técnico/CETESB, para: “ atender à manifestação da Fundação Florestal-FF sobre o cumprimento de todas as exigências do Parecer Técnico NSS-PESM, de 02/04/09 e Despacho de 08/07/09”;
3. modificada a redação da segunda parte da exigência nº 7, às fls. 62/68 do suprarreferido Parecer Técnico/CETESB, para: “Utilizar gramíneas nativas para a recomposição da faixa de dutos e para a proteção contra processos erosivos, admitindo-se o uso de braquiária apenas nos locais em que a faixa do duto corta área já recoberta por esta espécie”;
4. modificada a redação da exigência nº 82, às fls. 68/68 do suprarreferido Parecer Técnico/CETESB, para: “Apresentar relatórios anuais de acompanhamento do Programa de Reposição Florestal, até que seja comprovado o restabelecimento dos processos ecológicos que assegurem a sustentabilidade ecológica das áreas restauradas”;
5. modificada a expressão inicial daquelas exigências constantes das fls. 61/68 a 68/68 do suprarreferido Parecer Técnico/CETESB, de modo que, onde se lê “Apresentar”, leia-se “Apresentar para análise e aprovação”;
6. acrescentada mais esta exigência, para obtenção da licença de operação: “comprovar a averbação, no respectivo cartório de registro de imóveis, das servidões de passagem relativas aos imóveis atingidos por esta restrição de uso, salvo aquelas que forem objeto de processo judicial”;
7. recomendado que se adotem imediatamente as providências para a realização do monitoramento aéreo e terrestre da Bacia do Jequeriquerê, prevista como exigência para obtenção da licença de instalação.

**Francisco Graziano Neto**  
**Secretário de Estado do Meio Ambiente**  
**Presidente do Consema**